



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 24/2014, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Altera a Resolução CS nº 63/2010 que aprova o Regimento Interno do Conselho de Gestão dos campi do Instituto Federal do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 34ª reunião ordinária, realizada em 27.06.2014,

RESOLVE:

Art. 1º Inserir o §3º no Art. 2º da Resolução CS nº 63/2010 que vigora com o seguinte teor:

Art. 2º O Conselho de Gestão do Campus terá a seguinte composição:

I. membros natos:

- a) o Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;*
- b) os dirigentes de Administração, de Gestão Educacional, de Pesquisa e de Extensão.*

II. membros representantes:

- a) coordenadores de cursos e áreas;*
- b) representantes do corpo discente, sendo 01 (um) aluno de cada nível de ensino oferecido no campus, limitado a um número máximo de 03 (três) representantes eleitos entre seus pares;*
- c) outros, a critério do próprio Conselho de Gestão, limitados ao número máximo de 03 (três).*

§1º A critério do próprio Conselho de Gestão poderão tomar parte, convidados para tratar de assuntos específicos.

§2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.

§3º Quando houver necessidade de se realizar eleições para escolha de representantes, a candidatura deverá ser feita exclusivamente por chapas, possuindo cada uma delas, um titular e um suplente.

Art. 2º Alterar o Art. 9º da Resolução CS nº 63/2010, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 9º As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada dois meses ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.

Art. 3º Alterar o Art. 10º da Resolução CS nº 63/2010, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 10. A reunião extraordinária será convocada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou será requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 dos seus membros.

Art. 4º Ficam mantidos os demais termos da Resolução CS nº 63/2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes